



Procedência: Conselho de Administração do IEF

Data: 09/07/2017

Assunto: Auto de Infração nº 48437/2013

Interessado: José Marcio Soares Pereira

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 48437/2013, lavrado em 13/11/2013
- 2- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 04/11/2014, o recurso foi indeferido, mantendo a multa no valor de R\$ 35.505,17 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) Orozimbo Soares Fonseca foi autuado por:
“descumprir o embargo imposto no BO M2791-2011-1260020 e também AI 139841 e por desmatar 5,2 hectares além dos autuado anteriormente, bem como a comercialização ou utilização de 79 esteres de lenha e 39m³ de carvão, em floresta Estacional decidual.”
 - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art.86 – II – Cod. 303 e Cod. 301inciso II – IV alínea a-b, código 350 inciso III – IV alínea a-b, código 366 inciso II do anexo III, mais agravante de acordo com artigo 68 inciso II, alínea a do Decreto Estadual 44.844/08;
 - d) Foi aplicada multa no valor de R\$ 35.505,17 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos).
- 3- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 19/06/2015, com as alegações:
 - a) “O requerente firmou compromisso perante o Órgão do Ministério Público da Comarca de Brasília de Minas/MG, em acordo “Transação Penal” (doc. anexo) referente aos autos de infrações 139841/2011 e posteriormente o auto de infração 48437/2013, na qual ficou acertado que o mesmo, iria pagar uma multa no valor de (01) um salário mínimo, dividido em (02) duas vezes, multa esta que restou paga, ficou acertado também que o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF) agência de Ubaí/MG por meio de seu chefe de escritório o Senhor Farley Vieira Ribeiro, que este órgão forneceria ao requerente, as mudas para replantio da área outrora degradada, além de informações técnicas, conforme cópia do (processo de nº002464040-49.2012, comarca de Brasília de Minas/MG, em anexo).”
 - b) Que o técnico do Instituto Estadual de Florestas incorreu com excesso configurando-se abuso de autoridade ao punir o infrator duas vezes pelo mesmo fato, o que não se afigura correto.
 - c) Que o IEF não concedeu as mudas para replantio...



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

d) O recorrente e seu pai não possuem condições de pagamento da multa...

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

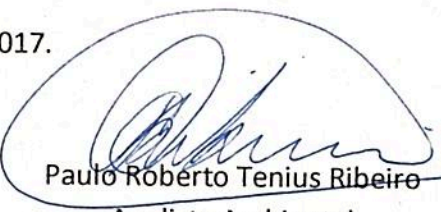
- a) O requerente assume a infração ao firmar acordo com o Ministério Público.
- b) A multa aplicada é pertinente, visto que o técnico designado para fazer a Perícia verificou in loco o descumprimento do acordo judicial e de embargo, além de ter promovido fato novo conforme o relato, gerando novo AI.
- c) No Relatório de Análise Jurídica pela assistente jurídica do IEF diz: “**cabe exclusivamente ao infrator** a recomposição da área degradada”.
- d) Não cabe à Instituição análise do Mérito, tampouco apresentou qualquer documentação alusivo ao que se requer.

CONCLUSÃO

Diante do exposto opino pelo indeferimento do recurso, portanto continuando com o parecer do relator de 1ª instância, mesmo que o requerente tenha anexado ao recurso administrativo, cópia do processo judicial nº 0024640-49.2012.8.13.0086, onde se pede o arquivamento dos autos por ter o mesmo cumprido com as exigências, o que foi posteriormente verificado o contrário através de Laudo Pericial, a multa deve permanecer em R\$ 35.505,17 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos).

6- À consideração.

Lima Duarte, 23 de agosto de 2017.


Paulo Roberto Tenius Ribeiro

Analista Ambiental

MASP: 1020070 0

De acordo.
 MASP: 1368480-8
JURÍDICO - IEF